



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 381 / 19

Protocolo: _____

Data: _____ Hora: _____

Ofício nº: 37 SO,

Aprovado na 37 SO,
realizada em 03.12.19
ADM adendo

Presidente PELLINI
LUIS HENRIQUE
Presidente da Câmara

Assunto: Limpeza e manutenção no caminho de servidão de Boracéia
Ref:

Bertioga, 03 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Arnaldo de Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Duto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

Considerando que as passagens ou caminhos de servidão existentes em bairros de Bertioga, são áreas de fácil acesso, principalmente em quadras de grande extensão. Devemos focar a situação destas passagens no bairro de Boracéia, área norte de nossa cidade.

Algumas destas passagens estão cobertas de mato, ocultando lixo que foi jogado, sem respeito a outras pessoas e as leis, impedindo a passagem de pedestres. Estão presentes nestes locais, além do mato, animais peçonhentos e roedores. A falta de conservação destas vias públicas, obriga os pedestres a fazer grandes deslocamentos até as ruas de acesso, muitas vezes com compras e crianças de colo. Solicitamos a Administração Regional Norte que tome as devidas providências, e que faça a limpeza, conservação e iluminação destas passagens, para o bem de todos.

Diante do exposto, solicito o envio de cópia desta indicação para o Gabinete do Prefeito, Secretaria de Serviços Urbanos e Administração Regional Norte.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Arnaldo de Oliveira Júnior
Vereador

MAGALHÃES ROBERTO SILVA SOUZA
Vereador

Silvio José Magalhães
Vereador

ADENDO:

Luchas bajas Maitinga
Para realización de limpieza
de voladizos y postidos del
sector.

f: sig.
D35

[QUEM SOMOS](#) [O QUE FAZEMOS](#)

[O ESCRITÓRIO](#) [CONTACTAR AGORA](#)

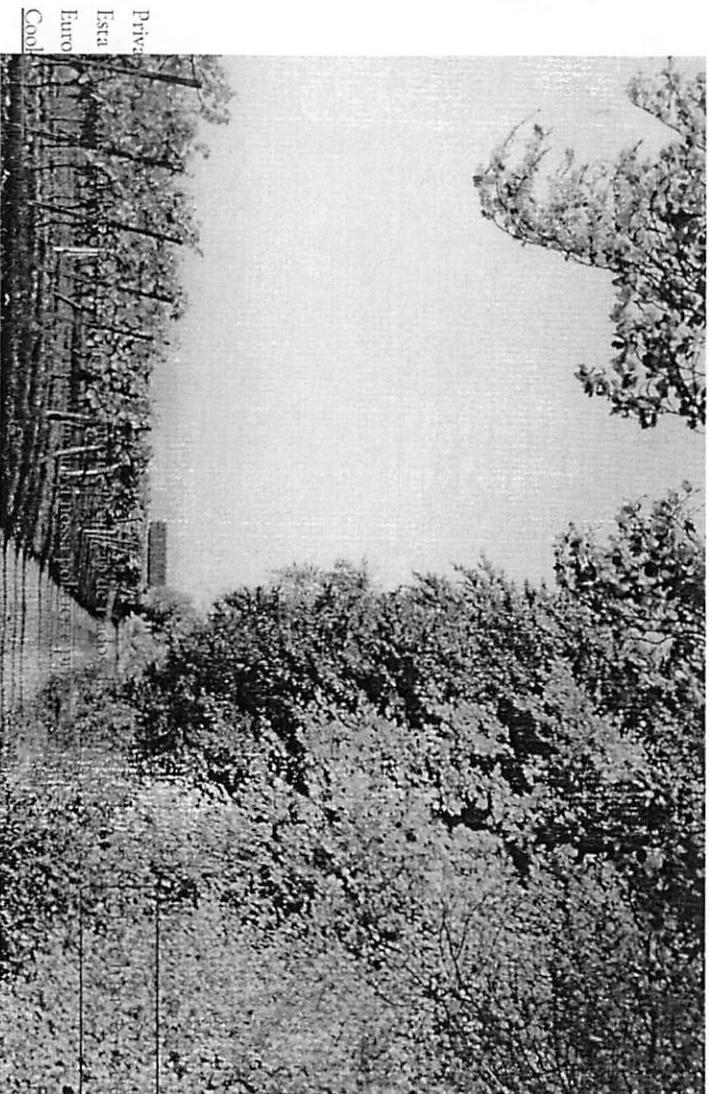
Está aqui:Página Inicial / Artigos que escrevemos / Caminhos Públicos vs Serviços de Passagem

Caminhos Públicos vs Serviços de Passagem

19 de Dezembro de 2017 por Andreia Exposto — 2 Comentários

—

This post is also available in: English (Inglês)



Private
Esta
Euro
Cool

tar

Não raro depararmo-nos com caminhos relativamente aos
QUEM SOMOS O QUE FAZEMOS
quais existem dúvidas sobre se são propriedade de alguém ou
lhe prestam serventia ou se simplesmente são públicos

Para operarmos a distinção entre os conceitos cumpre
primeiramente apreciar o que se entende por caminhos
públicos.

De acordo com o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de
9.2.2012 *Caminhos públicos são os que, desde tempos imemoriais –*
passado que já não consente a memória humana directa dos factos
– estão no uso directo e imediato do público, envolvente de utilidade
pública, caracterizada pelo destino de satisfação de interesses
colectivos relevantes. “

Como sabemos a lei ordinária, tendo em conta o artigo 84.^º
da Constituição pode, desde logo, definir os bens que
integram o domínio público. Sucede, porém que muitos dos
caminhos não se encontram expressamente classificados por
lei como pertencentes ao domínio público, pelo que importa
averiguar em cada caso se o mesmo está afectado à utilidade
pública.

Segundo ensinava o Professor Marcello Caetano (in “Manual
Privacidade e Cookies:

Esta página faz parte de um Regulamento de Proteção de Dados da União Europeia pelo qual deverá dar o seu consentimento à nossa política e privacidade.

[Cookie Policy](#)

[Fechar e Aceitar](#)

do carácter dominial depende de um, ou vários, dos seguintes requisitos:

O ESCRITÓRIO

CONTACTAR AGORA

- a) existência de preceito legal que inclua toda uma classe de coisas na categoria de domínio público;
- b) declaração de que certa e determinada coisa pertence a essa classe;
- c) afectação dessa coisa à utilidade pública.

E continuando, “a afectação é o acto ou a prática que consagra a coisa á produção efectiva de utilidade pública”. A “enumeração legal comprehende bens cuja utilidade pública se conhece através de índices, o índice mais evidente, cuja existência logo denota publicidade, é o uso directo e imediato do público. Só quando exsite este índice evidente é que a lei permite que o intérprete considere públicas coisas não enumeradas categoricamente por disposição legal”. “Há uso directo quando cada indivíduo pode tirar proveito pessoal de tal coisa pública e o uso imediato faz-se quando os indivíduos se aproveitam dos bens sem intermédio dos agentes de um serviço público”.

A nossa jurisprudência, na ausência de classificação legal, tem sido, com frequência, chamada a pronunciar-se sobre o carácter dominial de certos bens, principalmente os caminhos.

Privacidade & Cookies

Fehar e Aceitar

Esta página encontra-se sujeita ao Regulamento de Proteção de Dados da União

Europeia, pelo que levens dar o seu consentimento à nossa política e privacidade.

[Cookie Policy](#)

No quadro da divergência jurisprudencial sobre o conceito de caminho público – uma no sentido de o ser sempre que estivesse no uso directo e imediato do público e a outra no sentido de também se exigir para o efeito que tenha sido administrado pelo Estado ou por outra pessoa de direito público e se encontrasse sob sua jurisdição, foi proferido pelo Pleno do STJ o Assento de 19-04-1989 (DR, IS, de 2-6-89, agora com valor de acórdão uniformizador de jurisprudência), onde se decidiu que:

“ quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, essas coisas serão públicas se estiverem afectadas de forma directa e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente.

É suficiente, para que uma coisa seja pública, o seu uso directo e imediato pelo público, não sendo necessária a sua apropriação, produção, administração ou jurisdição por pessoa colectiva de direito público.

Assim, um caminho é público desde que seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção.”
(sublinhado nosso)

Privacidade e Cookies:

Esta página encontra-se sujeita ao Regulamento de Proteção de Dados da União Europeia pelo que deverá dar o seu consentimento à nossa política de privacidade.

[Cookie Policy](#)

[Fehar e Aceitar](#)

Assim será público, conforme o Acordão que começamos
por citar “o caminho com três metros de largura por onde, desde
tempos que os vivos não sabem quando começou, passavam todas as
pessoas em geral, designadamente com animais, veículos de tracção
animal, máquinas e alfaias agrícolas para aceder aos prédios
rústicos envolventes“.

No mesmo sentido o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 2003, Processo nº 03B2100 “Um caminho diz-se público quando está afecto a uso público e à dominialidade pública. É de uso de todos para passagem (é exactamente aqui que o caminho que se faz caminhando, para recorrer, possivelmente com menos propriedade, mas com algum impressionismo, à frase literária bem conhecida e usada na linguagem da política (1)). Trata-se de afectação ao uso público. Mas também afectação à dominialidade, no sentido de relação de pertença a uma pessoa colectiva de direito público territorial – O Estado, a Região Autónoma, Município, a Freguesia.”

De acordo com o artigo 1543º do Código Civil “Servidão predial é o encargo imposto num prédio em proveito exclusivo de outro prédio pertencente a dono diferente; diz-se serviente o prédio sujeito à servidão e dominante o que

lhe beneficia.”

Esta página encontra-se sujeita ao Regulamento de Proteção de Dados da União Europeia pelo que deverá dar o seu consentimento à nossa política de privacidade.
[Cookie Policy](#)

As servidões prediais podem ser constituídas por contrato,
QUEM SOMOS O QUE FAZEMOS
testamento, usucapião ou destinação do pai de família.

O ESCRITÓRIO

CONTACTAR AGORA

Assim, será público o caminho que estiver afectado à utilidade pública (ou seja, visar a satisfação de interesses colectivos de certo grau ou relevância) e será uma servidão de direito privado aquele caminho que servindo dois terrenos lhes dá serventia.

Crédito da foto Lukas H em Unsplash



Andreia Exposto

28 Anos.

Advogada.

Licenciada
em Direito

pela
Universidade
de Lisboa

Desde 2011
que tem

contacto com

o Direito

Privacidade e Cookies:

Esta página encontra-se sujeita ao Regulamento de Proteção de Dados da União Europeia pelo que deverá dar o seu consentimento à nossa política de privacidade.
[Cookie Policy](#)

Executivo e
QUEM SOMOS O QUE FAZEMOS
recuperação

de
O ESCRITÓRIO CONTACTAR AGORA
créditos. Em

2012

inscreveu-se

na Ordem
dos

Advogados e
concluiu a
sua oral final
de Agregação
dia 13 de

Outubro de
2015.

Mais Artigos

- More Posts

- Plus

d'articles -

Más artículos

Siga-me -

Follow Me -

Suis moi -

Privacidade e Cookies:

Esta página encontra-se sujeita ao Regulamento de Proteção de Dados da União Europeia pelo que deverá dar o seu consentimento à nossa política de [Privacidade](#).
[Cookie Policy](#)



Sigueeme:

[QUEM SOMOS](#)[O QUE FAZEMOS](#)

Partilhar isto:

[O ESCRITÓRIO](#)[CONTACTAR AGORA](#)**Relacionado**

ARSENAL DO ALFEITE, S.A.	Estado com menos 22 mil funcionários públicos em 2013	Aprovado o Regime do Contrato de Trabalho dos Funcionários Públicos
5 de Fevereiro de 2009 Em "Diplomas"	12 de Maio de 2014 Em "Clippings e Blogs"	11 de Setembro de 2008 Em "Diplomas"

Arquivado como: Artigos que escrevemos, Direito Administrativo e do ambiente

Etiquetado com: Caminhos Públicos, Domínio Público, Servidão de passagem

Comentários



Armandina Barrocal diz
8 de Agosto de 2019 em 19:49

Olá boa tarde. Eu sou Armandina e queria pedir o favor de me responder às dúvidas que tenho. Eu tenho um terreno que tenho que passar pelo terreno de outra pessoa que tem caminho a pé todo o ano e só posso passar com o trator em maio. Isto já vem dos

privacidade e Cookies:
Esta página encontra-se sujeita ao Regulamento de Proteção de Dados da União Europeia pelo que deverá dar o seu consentimento à nossa política de privacidade.
[Cookie Policy](#) Fechar e Aceitar

tempo do meu avô. É o uso capião, mas já me disseram que isso já não está vigor, que se pode passar o ano inteiro. Podem me ajudar

por favor? Esta pessoa dificulta muito a minha passagem mesmo a pé. Outra coisa, a filha fêz uma casa usando uma parede minha e colocou pedras noutra parte em cima da minha parede e o telhado ficou a desaguar no meu terraço. Esta pessoa que tem o terreno por onde eu tenho que passar, também passa num caminho na porta da minha casa tendo ele uma alternativa por um caminho público que passa mesmo no sei terreno. Tenho o diteito de lhe tirar o Canos nho que passa na minha porta? Pois este Senhot teve a lata de me deitar muro abaixo para ter caminho para outro terreno. Muito obrigada pela ajuda.

[QUEM SOMOS](#) [O QUE FAZEMOS](#)
[O ESCRITÓRIO](#) [CONTACTAR AGORA](#)

[Responder](#)



Ramiro Fernandes diz
20 de Dezembro de 2018 em 19:20

Eu Ramiro Barros Fernandes Venho por este meio expor um comentário que tenho uma mata com cerca de 10000 metros quadrados que meu Pai me deu onde fizeram um caminho ao meio da mata o longo de alguns 50 anos a servir dois Herdeiros que meu Pai nunca se importo porque meu Pai também servia desse mesmo para serviço próprio esses herdeiros vão e vem pelo mesmo não tem saída. Onde esses terrenos desses herdeiros batem em caminho publico só que o terreno deles está um metro acima do nível do caminho e não fazem entrada se é possível tira lhe o caminho do meio da mata para eu me vedar... Obrigado

Privacidade e Cookies:

Esta página encontra-se sujeita ao Regulamento de Proteção de Dados da União Europeia pelo que deverá dar o seu consentimento à nossa política e privacidade.

[Cookie Policy](#) [Responder](#)

[Fechar e Aceitar](#)

Deixe uma resposta

QUEM SOMOS

O QUE FAZEMOS

O seu endereço de email não será publicado. Campos obrigatórios
marcados com *

O ESCRITÓRIO

CONTACTAR AGORA

Comentário

Nome *

Email *

Site

Privacidade e Cookies:

Esta página encontra-se sujeita ao Regulamento de Proteção de Dados da União

Europeia, pelo que deverá dar o seu consentimento para a nossa política de privacidade

Quero ser notificado de comentários adicionais por email.

[Cookie Policy](#)

Quero ser notificado de novos artigos por email.

[QUEM SOMOS](#)

[O QUE FAZEMOS](#)

[PUBLICAR COMENTÁRIO](#)

[O ESCRITÓRIO](#)

[CONTACTAR AGORA](#)

[A MEMÓRIA](#)

[AVISO LEGAL](#)

Copyright © 2019 · Infinity Pro em Genesis Framework · WordPress · Login

 Português  English (Inglês)

Privacidade e Cookies:

Esta página encontra-se sujeita ao Regulamento de Proteção de Dados da União Europeia pelo que deverá dar o seu consentimento à nossa política e privacidade.

[Cookie Policy](#)

[Fechar e Aceitar](#)



